



RESOLUÇÃO CI/CCH Nº 130, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o regulamento do Departamento de Filosofia (DFL).

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, nomeada pela Portaria nº 571/2024-GRE, de 25 de junho de 2024, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 01/2009-COU, de 16 de março de 2009, tendo em vista da deliberação do CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CI em sessão de 25 de agosto de 2026, e

Considerando o eProtocolo nº 25.888.143-5;
Considerando a Resolução nº 3/2026-DFL;

SANCIONA a seguinte resolução:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Filosofia (DFL).

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA

**TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

Art. 2º O Departamento de Filosofia (DFL), criado por meio da Resolução nº 024/2007-COU, é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) que reúne as disciplinas da área de Filosofia e congrega todos os docentes e agentes universitários nele lotados, tendo por objetivo comum a promoção do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 3º O DFL tem por finalidade:

I - promover, de maneira integrada, o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária nas áreas relacionadas à investigação filosófica;

II - propiciar, por meio do ensino de graduação e de pós-graduação, a formação de profissionais na área de Filosofia;



III - promover a extensão por meio de cursos, assessorias, consultorias e prestação de serviços à comunidade; e

IV - fomentar atividades de pesquisa entre docentes e discentes segundo os mais elevados padrões de investigação filosófica e científica, opondo-se a práticas que atentem contra esses padrões.

Art. 4º O DFL se rege pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 5º As atribuições do DFL são as previstas no Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 6º O DFL tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como órgão executivo, a Chefia do Departamento.

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Seção I Da Reunião Departamental

Art. 7º A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - docentes lotados no DFL;
- IV - um representante dos agentes universitários; e
- V - um representante discente.

§ 1º A Chefia do DFL publicará edital contendo as normas, prazos e demais procedimentos para a eleição do representante dos agentes universitários.

§ 2º As normas para a eleição do representante discente são as que estabelece o Estatuto da UEM.

Art. 8º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe do DFL e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto.

Parágrafo único. Em caso de ausência do chefe e do chefe-adjunto, a presidência será exercida pelo decano do DFL.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes



Art. 9º A convocação da Reunião Departamental se faz, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A convocação para reunião é realizada por meio eletrônico, dela constando data, hora e local da reunião, além da ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 10. O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório, tendo preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do DFL.

§ 1º A ausência à Reunião Departamental regularmente convocada deve ser justificada por escrito.

§ 2º É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

§ 3º Ficam dispensados de participarem da Reunião Departamental os docentes que estejam usufruindo de licença especial ou de licença para capacitação docente.

Art. 11. As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros da Reunião Departamental e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º Ao se discutir uma matéria, cada membro dispõe de um tempo máximo de 3 (três) minutos para uso da palavra.

§ 2º Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião Departamental faça uso da palavra.

§ 3º Qualquer membro pode arguir questão de ordem, dirigindo-se de imediato e verbalmente ao presidente e indicando, na sequência, o dispositivo regimental que foi transgredido.

§ 4º As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

§ 5º A votação é realizada por manifestação individual pública.

§ 6º Encerrada a votação, é facultado a qualquer membro justificar seu voto, fazendo uso da palavra pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§ 7º Proferidos os votos, o presidente deve anunciar o resultado da decisão e providenciar os encaminhamentos necessários.

Art. 12. Antes de encerrada a discussão acerca de uma matéria, qualquer membro da Reunião Departamental pode solicitar vista ao processo.



§ 1º A vista deve ser concedida independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

§ 2º Se mais de um membro pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º É negada vista à matéria não votada em razão de pedido de vista anterior.

Art. 13. As decisões da Reunião Departamental constam de ata circunstanciada, aprovada em reunião subsequente.

Parágrafo único. Cada membro receberá a minuta da ata acompanhada da ordem do dia da reunião em que será apreciada.

Seção II Das Competências

Subseção I Da Presidência

Art. 14. Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo da pauta, quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou por solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento; e
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II Do Relator

Art. 15. Compete ao relator:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria e emitir seu parecer;
- III - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito sujeito a grave dano ou a incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;



- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento; e
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Seção I Da Chefia do DFL

Art. 16. A administração do DFL cabe a uma chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento se dá conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 17. Ao chefe do DFL, além das competências definidas no Regimento Geral, compete:

- I - controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;
- II - zelar pelo bom uso dos espaços atribuídos ao DFL;
- III - estabelecer diretrizes e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- IV - delegar competências no limite das suas atribuições;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do DFL, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA DO DFL

Art. 19. O DFL dispõe de uma secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria do DFL é constituída por um secretário ou secretária e pelos demais agentes universitários lotados no DFL.

Art. 20. Compete à Secretaria do DFL:



- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e das instalações do DFL;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do DFL atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos;
- V - divulgar entre os membros do DFL os documentos recebidos;
- VI - manter os membros do DFL informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos; e
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete ao secretário ou secretária:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do DFL;
- II - zelar pela eficiência e pelo bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões departamentais e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do secretário ou secretária, cabe ao chefe adjunto a atribuição prevista no inciso III deste artigo.

TÍTULO III DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 22. À Reunião Departamental cabem pedido de reconsideração e interposição de recurso contra atos da Chefia.

§ 1º O prazo máximo para apresentar pedido de reconsideração ou interpor recurso é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão.

§ 2º Pedidos de reconsideração podem ser apresentados somente uma vez.

§ 3º Os pedidos de reconsideração e os recursos devem ser analisados em reunião departamental no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DFL

Art. 23. A comunidade universitária do DFL é constituída por um corpo docente, um corpo de agentes universitários e um corpo discente.

§ 1º O corpo docente e o corpo de agentes universitários são compostos pelos servidores das respectivas carreiras lotados no DFL.



§ 2º O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação cujo maior número de disciplinas esteja sob responsabilidade do DFL.

Art. 24. As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo de agentes universitários são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 25. As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. A eleição para chefe e chefe adjunto do DFL, para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico de Graduação em Filosofia e para representante do DFL junto ao Conselho Universitário e seu suplente, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

§ 1º A eleição é convocada mediante edital publicado pela Chefia do DFL.

§ 2º A eleição para os cargos de coordenador e coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é convocada de acordo com regulamento próprio.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 27. A Comissão Eleitoral é composta por dois docentes, um agente universitário e um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico de Filosofia ou entidade de representação discente equivalente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é constituída e aprovada em reunião departamental.

Art. 28. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;



- IV - estabelecer o dia da votação;
- V - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- VI - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;
- VII - divulgar e encaminhar à chefia do DFL o resultado do processo eleitoral;
- e
- VIII - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 29. Para concorrer aos cargos listados no Art. 26 deste regulamento é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do Magistério Público Superior do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O candidato ao cargo de representante no Conselho Universitário deve ter concluído o estágio probatório.

Art. 30. A inscrição dos candidatos se fará por chapas independentes e específicas para cada classe de cargos, encaminhadas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a qualquer candidato compor mais de uma chapa dentre as previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 31. É permitida às chapas inscritas a apresentação de suas plataformas aos discentes, bem como aos servidores docentes e aos agentes universitários envolvidos no processo eleitoral do DFL.

§ 1º É vedada qualquer forma de propaganda que perturbe os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus universitário ou danifique o patrimônio público.

§ 2º Denúncias de abuso serão julgadas pela Comissão Eleitoral, à qual cabe a decisão de cancelar a inscrição de chapa em caso de comprovação de infração grave.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 32. O chefe e o chefe adjunto do DFL são eleitos pelos docentes, pelos agentes universitários e pelos discentes; o coordenador e o coordenador adjunto do



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes



Conselho Acadêmico de Graduação em Filosofia são eleitos pelos docentes e pelos discentes; e o representante do DFL junto ao Conselho Universitário e seu suplente são eleitos pelos docentes.

Parágrafo único. O voto dos docentes, dos agentes universitários e dos discentes será computado de acordo com o peso de cada categoria, estipulado no Art. 37 e no Art. 39 deste regulamento.

Art. 33. Somente têm direito a voto os docentes e agentes universitários lotados no DFL e os discentes vinculados ao DFL na forma do Parágrafo 2º do Art. 23.

§ 1º A lista oficial de eleitores deve ser divulgada pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

§ 2º A relação de docentes e de agentes universitários será fornecida pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários e a de discentes, pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 34. A votação ocorrerá de forma remota, por meio de sistema eleitoral *online* desenvolvido pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD).

§ 1º A Comissão Eleitoral encaminhará ao NPD informações gerais sobre a eleição e arquivos, em formato adequado, com a lista de candidatos e de eleitores.

§ 2º A ordem de apresentação das chapas será decidida por sorteio, realizado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Após o cadastro dos eleitores no sistema eleitoral, não será permitida alteração na lista de eleitores.

§ 4º A votação ocorrerá em um único dia, com início às 8 horas e encerramento às 22 horas.

Art. 35. O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas de votação.

§ 1º Cada eleitor votará somente uma vez, por meio de login institucional padrão da UEM.

§ 2º O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria votará naquela em que seu voto tiver maior peso.

§ 3º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO DA ELEIÇÃO



Art. 36. Após a finalização da votação, o grupo do NPD responsável pela administração do sistema eleitoral emitirá relatório com o resultado da votação.

Art. 37. O resultado da eleição para chefe e chefe adjunto obedecerá ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos de cada chapa ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$R = \frac{V_{da}}{E_{da}} \times 70 + \frac{V_{disc}}{E_{disc}} \times 30$$

Onde:

R – resultado ponderado.

E_{da} – número total de docentes e de agentes universitários eleitores.

E_{disc} – número total de discentes de graduação e de pós-graduação eleitores.

V_{da} – número de votos válidos obtidos pela chapa entre os docentes e os agentes universitários.

V_{disc} – número de votos válidos obtidos pela chapa entre os discentes de graduação e de pós-graduação.

Art. 38. É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior resultado ponderado de acordo com a expressão matemática indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate, é considerada vencedora, pela ordem, a chapa que:

I - tiver maior titulação acadêmica;

II - tiver maior tempo de serviço.

Art. 39. O resultado da eleição para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico de Graduação em Filosofia obedecerá ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$R = \frac{V_{doc}}{E_{doc}} \times 60 + \frac{V_{disc}}{E_{disc}} \times 40$$

Onde:

R – resultado ponderado.

E_{doc} – número total de docentes eleitores.

E_{disc} – número total de discentes de graduação eleitores.

V_{doc} – número de votos válidos obtidos pela chapa entre os docentes.

V_{disc} – número de votos válidos obtidos pela chapa entre os discentes de graduação.



Art. 40. É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior resultado ponderado de acordo com a expressão matemática indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate, é considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos entre os discentes.

Art. 41. O representante do Departamento junto ao Conselho Universitário é eleito pela maioria simples dos votos dos docentes lotados no DFL.

Parágrafo único. Em caso de empate, é considerado vencedor, pela ordem, o representante que:

- I - tiver maior titulação acadêmica;
- II - tiver maior tempo de serviço.

Art. 42. A Comissão Eleitoral deve elaborar um mapa de que conste:

- I - o número de eleitores entre docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- II - o número de votantes entre docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos entre docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- IV - o número de votos dos docentes, dos agentes universitários e dos discentes, separadamente, em cada chapa; e
- V - as somatórias dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 43. Obtido o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral deve encaminhá-lo, de imediato, à chefia do DFL.

CAPÍTULOS VII DOS REQUERIMENTOS E DOS RECURSOS

Art. 44. Os requerimentos à Comissão Eleitoral referentes a supostas irregularidades devem ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.

Art. 45. Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DFL no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 46. A decisão, em qualquer instância, deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas após o recebimento.



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O presente regulamento pode ser alterado em Reunião Departamental mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental do CCH, observadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UEM e as demais normas vigentes.

Art. 49. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 156/2014-CI/CCH.

Art. 50. Esta Resolução revoga a Resolução nº 156/2014-CI/CCH, de 2 de outubro de 2014.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 26 de agosto de 2026.

Profa. Dra. Erica Fernandes Alves
Diretora

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi publicada do site <http://www.cch.uem.br>, no dia 26/8/2026.

Certifico, ainda que o prazo recursal termina em 2/9/2026, conforme dispõe o § 1º do art. 95, do Regimento Geral da UEM.

João Carlos Zanin
Secretário do CCH

(*) Certidão de Republicação

Republicada em www.cch.uem.br, no dia 27 de agosto de 2026, por ter saído com incorreções no original.

João Carlos Zanin
Secretário do CCH